

## LEI Nº. 808/2011

**Ementa:** Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombos, revoga as leis: 434 de 21 de maio de 1992 e 561 de 09 de fevereiro de 2000 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Livro I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as Leis Municipais: nº 434 de 21 de maio de 1992 e nº 561 de 09 de fevereiro de 2000.

**Art. 3º.** O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Pombos será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**§1º** As ações a que se refere o “caput” deste artigo serão implementadas através de:

I– Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, segurança, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II– Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

**LEI Nº. 808/2011**

**Ementa:** Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombos, revoga as leis: 434 de 21 de maio de 1992 e 561 de 09 de fevereiro de 2000 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Livro I**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as Leis Municipais: nº 434 de 21 de maio de 1992 e nº 561 de 09 de fevereiro de 2000.

**Art. 3º.** O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Pombos será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**§1º** As ações a que se refere o “caput” deste artigo serão implementadas através de:

I– Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, segurança, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II– Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

- III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- IV- Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V- Proteção jurídico-social por Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será efetuado de forma integrada entre os órgãos do Poder Público, da Sociedade Civil Organizada e a comunidade.

**Art. 4º.** Aos que dela necessitarem, será prestada assistência social, em caráter supletivo.

**Art. 5º.** É vedada a ação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES**

**Art. 6º.** A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar.

**Art.7º.** Na execução da Política de Atendimento **devem-se** observar os preceitos da presente lei:

## **SEÇÃO I**

### **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**Art. 8º.** A política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente orientar-se-á pelos seguintes princípios, que constituem postulados



irrenunciáveis às ações do Poder Público e da sociedade civil organizada, deflagradas para sua implementação:

- I- a criança e o adolescente são sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Leis Federais nºs 8.069/90 e 8.242/91).
- II- a educação de qualidade é o alicerce da sustentabilidade social, daí, colocar todas as crianças na escola deve ser a prioridade máxima;
- III- a família constitui a base ideal para a formação da criança e do adolescente e do desenvolvimento de sua personalidade, na falta desta, deve-se oportunizar a convivência em família substituta.
- IV – a profissionalização e a colocação no mercado de trabalho constituem fatores fundamentais para a integração social dos adolescentes em situação de pobreza;
- V- a recuperação do jovem infrator deve enfatizar medidas sócio-educativas permissoras de mudanças qualitativas em sua vida pessoal, familiar e comunitária, sobretudo as que apóiem o adolescente egresso de centros de internação, possibilitando sua reinserção na sociedade, através da educação, da moradia e do trabalho, tendo sempre em mente a sua condição de ser humano em desenvolvimento;
- VI- o atendimento aos jovens dependentes de substâncias psicoativas será realizado por unidades de saúde, apoiadas e parceria por entidades assistenciais;
- VII- é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, sendo-lhe assegurado, nesse caso, bolsa de aprendizagem e frequência obrigatória no ensino regular;
- VIII- ao adolescente empregado ou aprendiz é vedado o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, realizado em local prejudicial à sua formação como pessoa em desenvolvimento ou em horário de sua frequência à escola.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA A AÇÃO

**Art.9º-** A política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente será constituída de programas e projetos que centrem seus focos de ação sobre as diferentes realidades vivenciadas pelos jovens excluídos de Pombos, especialmente:

- I – os meninos e meninas que fazem das ruas o seu local de sobrevivência;
- II – os jovens usuários de drogas ou vítimas de violência e de exploração sexual infanto-juvenil;
- III- as crianças submetidas ao trabalho infantil;

- IV- os adolescentes trabalhadores desprotegidos;
- V- os adolescentes em conflito com a lei;
- VI- as famílias das crianças e dos adolescentes em situação de risco;

### SUBSEÇÃO I

## DAS DIRETRIZES PARA OS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A MENINOS E MENINAS EM SITUAÇÃO DE RUA

**Art.10-** Os programas de atendimento aos meninos e meninas de rua deverão nortear-se pelos princípios estabelecidos nesta Lei e estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I – priorizar a colocação e a permanência na escola das crianças em situação de rua, através de programas de complementação de renda em caráter supletivo, a exemplo do Programa Bolsa Escola, assegurando-se o comprometimento dos pais ou responsáveis;
- II- desenvolver programas tipo “escola aberta”, adotando pedagogias criativas, estimuladoras e permissoras da transferência gradativa para a escola formal;
- III- desenvolver, nos abrigos, propostas pedagógicas modernas, enfatizando a reinserção familiar e comunitária dos assistidos;
- IV – fortalecer a rede municipal de atendimento, propiciando a articulação sistemática entre órgãos governamentais e não governamentais, que trabalham a questão das crianças e adolescentes em situação de rua, favorecendo a integração e a complementaridade das ações.

### SUBSEÇÃO II

## DAS DIRETRIZES PARA OS PROGRAMAS DE COMBATE ÀS DROGAS, A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E À VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL

**Art.11-** Os programas de combate às drogas, à violência e à exploração sexual infanto-juvenil deverão nortear-se pelos princípios estabelecidos nesta Lei e estarem em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I- priorizar o combate ao uso de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes;
- II- instalar e manter unidades de atendimento através programas e/ou projetos de entidades Governamentais e/ou não governamentais, para as crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica ou vítimas de abuso e exploração sexual, observando a legislação específica e os Planos: Nacional, Estadual e Municipal de Convivência Familiar e Comunitária e o SINASE.

- III- desenvolver programas de educação sexual e campanhas educativas para minimização da violência doméstica, do abuso e exploração sexual e o combate ao uso de drogas por crianças e adolescentes;
- IV – implementar políticas públicas de Educação, Saúde e assistência social, voltadas para o atendimento à adolescente vítima de abuso sexual com gravidez resultante.
- V- garantir às vítimas de violência doméstica, abuso sexual, exploração sexual infanto-juvenil, o convívio familiar e comunitário, observando a legislação específica e os Planos: Nacional, Estadual e Municipal de Convivência Familiar e Comunitária e o SINASE.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS DIRETRIZES PARA OS PROGRAMAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

**Art.12-** Os programas voltados a erradicação do trabalho infantil, deverão obedecer aos princípios estabelecidos na legislação e estarem em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I- enfatizar a colocação e a manutenção da criança e do adolescente na escola, através de programas de transferência de renda, assegurando-se o rigoroso acompanhamento da frequência escolar pelos pais ou responsáveis;
- II- desenvolver programas de acompanhamento sócio-familiar, quando detectado a exploração do trabalho infantil pelos pais ou responsáveis, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas na Lei 8069/90.
- III- desenvolver projetos voltados para a profissionalização e a colocação no mercado de trabalho dos chefes de famílias, nas quais a criança ou adolescentes represente a única ou a principal fonte de renda;
- IV- desenvolver campanhas de sensibilização da sociedade contra o trabalho infantil.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA OS PROGRAMAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO TRABALHA AO ADOLESCENTE**

**Art.13 -** Os programas de profissionalização e proteção do trabalho do adolescente deverão obedecer aos princípios estabelecidos nesta Lei e na legislação específica, além de estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I- enfatizar a criação ou o reforço de programas de trabalho educativo, acompanhados da fiscalização dos planos pedagógicos dos estágios;

- II- desenvolver programas de formação profissional que possibilitem a inserção no mercado de trabalho;
- III- desenvolver programas de acompanhamento sócio familiar, quando detectada a exploração do trabalho do adolescente pelos pais ou responsáveis;
- IV- incentivar campanhas periódicas de sensibilização do empresariado para desenvolvimento de projetos de trabalho educativo, consoante os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **SUBSEÇÃO V**

#### **DAS DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.**

**Art. 14** - Os programas de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, deverão obedecer aos princípios estabelecidos nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de estarem em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I- Incentivar a promoção de atividades lúdicas, esportivas e culturais, através das entidades da sociedade civil, para crianças e adolescentes;
- II - estimular a criação e o funcionamento de abrigos institucionais, observando o SINASE e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, para acolhimento dos adolescentes em conflito com a Lei, aos quais não se aplique a medida de internamento.
- III - Promover a criação e manutenção de estrutura e rede adequada para viabilizar o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e a ressocialização do adolescente em conflito com a lei e sua inserção no seio familiar.**

### **SUBSEÇÃO VI**

#### **DAS DIRETRIZES PARA O APOIO A FAMÍLIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO**

**Art.15-** Os programas de apoio às famílias das crianças e dos adolescentes em situação de risco, deverão seguir os princípios estabelecidos nesta lei e estarem em conformidade com as diretrizes seguintes:

- I- dar prioridade às ações que viabilizem condições para a permanência das crianças e dos adolescentes em sua família natural ou substituta;



II- incentivar ações de apoio à guarda, como alternativa ao acolhimento institucional a crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, inserindo a família guardiã em programas de apoio sócio familiar;

III- Desenvolver ações de capacitação profissional para as famílias de baixa renda, com prioridade para os pais ou responsáveis por crianças e adolescentes em situação de risco.

**LIVRO II**  
**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art.16-** O COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 419 de 18/02/91, passa a ser disciplinado por esta lei, e funcionará como órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador das ações inerentes à política dos direitos da criança e do adolescente no município de Pombos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O COMDICA articular-se-á com os órgãos governamentais, inclusive os colegiados e entidades não-governamentais do município, visando ao melhor cumprimento de sua missão institucional.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art.17-** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I-** Formular a Política de Promoção, Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente de Pombos, observada a legislação em vigor, fiscalizando as ações de execução, observado o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.069/90 e ainda as competências em âmbito municipal, estabelecidas nesta lei.

**II-** Defender os Direitos da Criança e do Adolescente de Pombos, através da formulação, fiscalização e articulação das políticas públicas, garantindo a proteção integral e o princípio da prioridade absoluta, estabelecendo as prioridades de atuação e de definição da aplicação de recursos públicos Federal, Estadual e Municipal destinados às políticas de atenção a Criança e ao Adolescente.

- III-** Unir forças entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada para implementar efetivamente a política de atendimento estabelecida na **Constituição Federal**, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em legislação no âmbito do município de Pombos.
- IV-** oferecer subsídios técnicos, à elaboração de leis relativas aos interesses da Criança e do Adolescente.
- V-** o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e ao Adolescente.
- VI-** a promoção de intercâmbio com entidades públicas, organismos nacionais e estrangeiros visando ao atendimento à Criança e ao Adolescente.
- VII-** promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicações de medidas a serem adotadas nos casos de atentados, ou violação desses direitos;
- VIII-** criar, estimular, apoiar e promover a manutenção de banco de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da Criança e do Adolescente;
- IX-** Elaborar proposta orçamentária do FUMCRIANÇA, a ser inserida no Orçamento Geral do Município, bem como acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, além da execução do Orçamento Geral do Município, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X-** Receber petições denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente, com adoção das medidas cabíveis.
- XI-** garantir a implementação e consolidação da captação de recursos destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA;
- XII-** aprovar o regulamento técnico do FUMCRIANÇA;
- XIII-** gerir o fundo municipal da criança e do adolescente, conforme estabelece a legislação em vigor e nos termos do Art. 88 e 260 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990;
- XIV-** elaborar campanhas e eventos para a arrecadação de receitas para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA;
- XV-** monitorar os resultados da aplicação e controlar todos os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA;
- XVI-** para melhor desempenho, o Conselho poderá convidar e/ou contratar pessoas físicas e/ou jurídicas, com o objetivo de prestar assessoramento ao COMDICA e/ou participarem de comissões técnicas em assuntos específicos por tempo determinado.

XVII- Regulamentar e realizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sob fiscalização do Ministério Público e nos termos da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Federal 8.242/1991 e da legislação Municipal em Vigor.

XVIII- Dispor sobre o seu regimento interno.

XIX – nomear comissão de sindicância para apurar falta grave atribuída a Conselheiro Tutelar, na forma da legislação vigente, impor sanção administrativa, após procedimento administrativo, em decisão fundamentada, e apreciar, em seu pleno recurso de tais decisões.

### SEÇÃO III DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

**Art. 18º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 08 (oito) membros da comunidade pombense, evidenciados por sua notória honestidade e dedicação às causas sociais, sendo composto paritariamente de:

- I- 04 (quatro) membros representantes do poder público, designados pelo prefeito, **observada** a estrutura administrativa do Governo Municipal, devendo ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, de direitos humanos, de finanças e de planejamento;
- II- 04 (quatro) membros representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§1º- Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos a cada 04 anos, pelo voto de entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cadastradas no conselho, com sede no município, reunidas em assembléia convocada pelo COMDICA especialmente para este fim, até 45 (quarenta e cinco) dias **antes** do termino do mandato, sendo permitida ao Conselheiro, apenas uma recondução por igual período.

§2º- As entidades eleitas deverão indicar seus representantes via ofício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a eleição.

§3º - Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

**Art.19º.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS DO COMDICA

**Art.20-** O COMDICA, conta em sua organização com a seguinte estrutura:

- I- Mesa Diretora;
- II- Secretaria Executiva;
- III- Comissões Temporárias e/ou Permanentes
- IV – Plenário

### SUBSEÇÃO I DA MESA DIRETORA

**Art.21-** A mesa diretora é órgão constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário do COMDICA e o Tesoureiro do FUMCRIANÇA.

§1º- O presidente, o vice-presidente, o secretário e o Tesoureiro do FUMCRIANÇA, serão escolhidos pelo Plenário em reunião especialmente convocada para este fim;

§2º- A escolha da Mesa Diretora será aberta, dentre os **membros titulares do COMDICA**, por maioria simples dos votos, para cumprirem mandato de 02 anos.

§3º- o mandato de que trata o parágrafo anterior, obedecerá à alternância entre os conselheiros do Governo e da Sociedade Civil.

a) sendo o Presidente eleito dentre os representantes da sociedade civil, o tesoureiro do FUMCRIANÇA deverá ser eleito dentre os representantes do governo.

b) sendo o Presidente eleito dentre os representantes do governo, o tesoureiro do FUMCRIANÇA deverá ser eleito dentre os representantes da Sociedade Civil.

**Art.22-** A presidência do Conselho e das reuniões do Plenário será exercida pelo presidente do COMDICA e em sua ausência, ou impedimento temporário ou permanente, pelo vice-presidente.

§1º- Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, o secretário assumirá a presidência das reuniões, na ausência do secretário, a mesma será exercida por um conselheiro escolhido pelo Plenário.



§2º- No caso de impedimento definitivo do presidente, assumirá a presidência, o Vice Presidente sendo realizada uma eleição para escolha do novo vice-presidente, sendo mantido o secretário.

**Art.23- Compete ao Presidente:**

- I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias,
- II- ordenar o uso da palavra.
- III- submeter a votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário.
- IV- assinar atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos ao COMDICA.
- V- submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do COMDICA.
- VI- delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário.
- VII- decidir as questões de ordem.
- VIII- representar o COMDICA, em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, nos atos em que for necessário, podendo delegar a sua representação “ad referendum” do COMDICA por procuração, submetendo-o posteriormente a aprovação do Plenário.
- IX- apresentar formalmente o nome do Conselheiro indicado para representar o COMDICA em eventos externos submetendo-o a aprovação do Plenário.
- X- determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do COMDICA.
- XI- formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licença aos seus membros.
- XII- determinar a inclusão na pauta de trabalho, os assuntos a serem examinados pelo COMDICA.
- XIII- instalar as comissões constituídas pelo Conselho, dando prioridade à **frequência** dos Membros.
- XIV- submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeiro do FUMCRIANÇA.
- XV- divulgar os assuntos deliberados pelo Pleno do COMDICA.
- XVI- Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plenário do COMDICA.
- XVII- acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XVIII- coordenar campanhas de arrecadação de recursos financeiros para suplementar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombos, de acordo com as deliberações do Plenário.
- XIX- providenciar recursos humanos e materiais necessários a dinamização das atividades do COMDICA.

**XX-** os assuntos administrativos, considerados urgentes deverão ser decididos pelo presidente, de ofício, “ad referendum” do COMDICA, sendo obrigatório dar conhecimento ao pleno do Conselho no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**XXI-** assinar cheques, movimentar contas bancárias e demais documentos financeiros em conjunto com o Tesoureiro do FUMCRIANÇA.

**Art.24- Compete ao Vice-Presidente:**

- I – substituir o presidente do COMDICA em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o presidente do COMDICA no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo presidente e pelo plenário.

**Art.25- Compete ao Secretário:**

- I- Substituir o vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.
- II- Auxiliar na organização e manutenção da Secretaria Executiva.
- III– auxiliar o presidente do COMDICA no cumprimento de suas atribuições; e
- IV– exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo presidente e pelo plenário.

**Art.26- Compete ao Tesoureiro do FUMCRIANÇA:**

- I- Requerer talonários, assinar cheques e movimentar as contas bancárias do FUMCRIANÇA, conforme lei municipal 775/2010;
- II- Acompanhar e fiscalizar a prática de fatos concernentes às atividades operacionais do FUMCRIANÇA;
- III- Assinar toda a documentação necessária ao processamento de empenhos, liquidações e pagamentos das despesas do fundo.

**SUBSEÇÃO II  
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art.27-** A Secretaria Executiva é órgão complementar à mesa diretora do COMDICA sendo a função exercida por um funcionário que tenha qualidades e atributos para o exercício da função, sendo este designado pelo Prefeito, submetendo a escolha à aprovação do Pleno do COMDICA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao presidente do COMDICA, que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.



**Art.28- Compete ao Secretário Executivo:**

- I- secretariar as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora.
- II- lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho encaminhando-as quando solicitadas, pelos Conselheiros.
- III- expedir correspondências e arquivar documentos.
- IV- prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no expediente do Conselho.
- V- informar os compromissos agendados a presidência.
- VI- manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da Pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões.
- VII- apresentar, anualmente o relatório das atividades do Conselho.
- VIII- receber previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta.
- IX- manter atualizado banco de dados sobre as leis, decretos, resoluções, portarias e projetos referentes a política da criança e ao adolescente.
- X- exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.
- XI – manter na sede do COMDICA, sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do COMDICA.
- XII- cumprir e fazer cumprir a presente lei, o regimento interno e as decisões do Presidente e do Pleno do COMDICA.

**Art.29-** Nas ausências e/ou impedimentos do Secretário Executivo o presidente do COMDICA solicitará ao prefeito outro funcionário para exercer a função de secretário executivo em caráter provisório ou definitivo, respeitando o previsto no art. 27 da presente Lei.

### SUBSEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

**Art. 30-** As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos, constituídos preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo 03 (três) membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do COMDICA (titulares e suplentes), de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um e terão suas atribuições definidas no Regimento Interno do COMDICA.

**Art. 31-** As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

*Veine*

- a) Políticas Públicas de atenção a criança e ao adolescente;
- b) Orçamento e Finanças Públicas;
- c) Articulação e Comunicação Social;
- d) Legislação e regulamentação.

§1º- A avaliação de projetos será feita por uma comissão temporária composta por um membro (que tenha **frequência** adequada) de cada comissão acima designada e o Presidente do COMDICA.

§2º- Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados pelo presidente e deliberados pelo plenário, em reunião.

**Art. 32-** Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos não previstos nos temas das comissões permanentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As atribuições dos Grupos Temáticos serão definidas no Regimento Interno do COMDICA.

#### SUBSEÇÃO IV DO PLENÁRIO

**Art. 33-** O Plenário, órgão soberano e deliberativo do COMDICA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes no exercício pleno de seus mandatos.

**Art.34-** O Plenário reunir-se-á, na forma e periodicidade estabelecidas em seu Regimento Interno.

**Art.35-** Compete ao Plenário:

- I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Mesa Diretora;
- II – Baixar normas de sua competência, **necessárias à** regulamentação da Política Municipal e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do COMDICA, a criação e a extinção de Grupos Temáticos e emissão de moções de apoio, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração, observado o disposto nesta Lei;

- IV – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
- V – Eleger, nos moldes estabelecidos nesta Lei, o Presidente, o Vice-Presidente, o secretário e o Tesoureiro do FUMCRIANÇA, observado o disposto no artigo 9º.
- VI – Eleger dentre seus membros titulares, o conselheiro que conduzirá a reunião no impedimento do presidente, do vice-presidente e do secretário;
- VII – Deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VIII – Apreciar anualmente os balancetes e trimestralmente os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – Participar da escolha do órgão/empresa que dará suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do COMDICA e do FUMCRIANÇA, bem como da aprovação do secretário-executivo;
- X – requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- XI – Aprovar e alterar o Regimento Interno do COMDICA.
- XII – **Homologar ou rechaçar sugestão da comissão de sindicância para a aplicação de sanção administrativa a Conselheiro Tutelar, pela prática de falta grave prevista em lei, em decisão fundamentada, após conclusão do procedimento administrativo pertinente.**

#### **CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS DO COMDICA**

**Art. 36.** Compete aos Conselheiros do COMDICA:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater e votar as matérias em discussão;
- III – requerer informações e esclarecimentos ao Relator das Comissões Permanentes, a mesa diretora ou Secretaria Executiva, sobre assuntos de seu interesse, ligados ao Conselho;
- IV – solicitar reexame de resolução expedida em reunião anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
- V – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI – participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;
- VII – executar atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário;

- VIII – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições **contrárias às** matérias aprovadas, quando o desejar;
- IX – propor moções, temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- X – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XI – propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades;
- XII – apresentar à Secretaria Executiva, no prazo de até dez dias anteriores à próxima assembléia, justificativa de ausência, na reunião passada para fins de contagem de faltas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos os conselheiros suplentes terão direito á voz.

- a) Os conselheiros suplentes somente poderão votar quando em substituição ao titular.

**Art. 37.** É facultado a qualquer conselheiro pedir vista de matérias ainda não votadas.

**§1º-** O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a 10 (dez) dias, a ser fixado pelo presidente do COMDICA.

**§2º-** Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum a todos.

**§3º-** A matéria objeto de pedido de vista deverá ser incluída na pauta da primeira assembléia a ser realizada após o término do prazo de que trata o § 1º deste artigo.

**§4º-** em caso de a matéria objeto do pedido de vista ser considerada, pela plenária ou pelo presidente do COMDICA, como urgente, o presidente convocará reunião extraordinária para debater a matéria em questão logo após o termino do prazo do pedido de vista.

## SEÇÃO I

### DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

**Art.38-** Não deverão compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

- I- **Conselheiros** de políticas públicas;
- II- Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III- ocupantes de cargo de confiança, contratados e/ou função comissionada do poder público municipal, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV- Conselheiros Tutelares.

**Parágrafo único.** Também não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, **as autoridades judiciária e legislativa** e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal.

## CAPÍTULO V DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

**Art.39-** Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar:

- a) o registro das organizações da sociedade civil sediadas no Município de Pombos, que executem os programas a que se refere o art.90, 91, 92,93 e 94, e no que couber as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90.
- b) a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em Pombos, por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

**Parágrafo Único** - O COMDICA deverá proceder a cada 3 (três) anos ao recadastramento das entidades a que se refere o "Caput" deste artigo, a saber, entidades e programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

**Art.40-** O COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da lei 8.069/90.

**Parágrafo Único** - Os documentos a serem exigidos visarão a comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, como também a qualificação necessária para a celebração de possíveis convênios e repasses financeiros, na forma da legislação específica em vigor.

**§1º** - Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, que não desenvolvam programas e projetos com crianças e adolescente e em outras situações definidas pela resolução mencionada no "caput" deste artigo.

§3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas, atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§4º - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e Conselho Tutelar, **garantindo o direito de defesa e o contraditório;**

**Art. 41.** Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser imediatamente levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

**Art. 42.** O COMDICA emitirá expediente próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, nesta Lei, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

## CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

**Art.43-** No prazo máximo de 10 dias após a sanção desta lei, O COMDICA elaborará seu Regimento Interno que definirá o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

- a) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
- b) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- c) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- d) as situações em que serão exigidas o quorum qualificado, discriminando o referido quórum para tomadas de decisões;

*Arina*

- e) a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostas preferencialmente de forma paritária;
- f) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
- g) a forma como se dará à participação dos presentes à assembléia ordinária;
- h) a garantia de publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de sigilo;
- i) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
- j) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão da organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica, garantindo o **direito de defesa e o contraditório**;
- k) a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário.
- l) o funcionamento, horário de trabalho e outras especificações.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO TUTELAR**

**Art.44-** O Conselho Tutelar do Município de Pombos reger-se-á por legislação específica, elaborada pelo COMDICA e encaminhada ao Executivo Municipal para apreciação e envio ao legislativo municipal no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei.

## **CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art.45-** O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA de Pombos reger-se-á por legislação específica, elaborada pelo COMDICA **em um** prazo MÁXIMO de até 15 (quinze) dias e encaminhará ao Executivo Municipal para apreciação e envio ao Legislativo Municipal.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.46-** Para efeito de adequação, o COMDICA convocará via resolução o cadastramento e recadastramento das Entidades Não Governamentais, nos termos desta Lei, no prazo máximo de 10 dias após a sanção desta.

**Art. 47 -** O COMDICA deverá realizar eleição para escolha de seus novos membros da sociedade civil, dentre as entidades cadastradas, no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da **conclusão do recadastramento**.

**Art.48-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49 -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de dezembro de 2011.

*Cleide Jane Sudário Oliveira*  
CLEIDE JANE SUDÁRIO OLIVEIRA  
- PREFEITA -